



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **64/2018**
Processo: Prot. **1040986/2015**
Interessado: **RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse da Sr^a RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEECA Nº 423/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo contra a Sr^a RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da construção de habitação unifamiliar; Considerando que a interessada não apresentou defesa; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração, Considerando a análise probatória dos autos pela relatora, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *"....INTERESSADO: RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES PROTOCOLO: 1040986/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300012430/2015 RELATORA: MARIA APARECIDA R. ESTRELA Local : CREA - JOÃO PESSOA/PB - Data: 11/06/2018 Apreciando o Processo com PROTOCOLO: 1040986/2015 que versa sobre notificação/Auto de Infração de exercício ilegal por pessoa física leiga que executa atividade privativa de engenheiros habilitados e fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA. Considerando que o interessado apresentou RECURSO AO PLENÁRIO em 21.03.2018, através de defesa escrita, onde em anexo a defesa, foi apresentada a ART PB20180180768 19.03.2018 registrada no CREA PB correspondente aos seguintes projetos: Básico de alvenaria, projetos executivos complementares: Estrutural de concreto armado; instalação elétrica de baixa tensão; instalação hidráulica; instalação sanitária e instalação de drenagem predial de água pluvial de obra COM ÁREA DE 160,00 M², localizada a Rua Manoel Paulino, 385, Várzea Redonda, Cidade de Sumé PB; Considerando que a apresentação da ART PB20180180768, registrada na data de 19.03.2018 elimina o fato gerador da infração; somos pelo parecer da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 11 de junho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
REGO LUNA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-